



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3480/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.204, de 23 de novembro de 2010, que institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 2.204, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 9º Perceberão gratificação de presença mensal, proporcionalmente ao período do mês em que permanecerem com vínculo de mandato:

I - os membros integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, em valor equivalente a 326 (trezentas e vinte e seis) Unidades de Referência Municipal - URM’s;

II - o Secretário do Conselho Deliberativo, em valor equivalente a 163 (cento e sessenta e três) Unidades de Referência Municipal - URM’s.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será devida independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês, ficando o recebimento mensal condicionado ao comparecimento a, no mínimo, uma reunião do órgão ao qual pertencem no mês respectivo.

§ 2º Quando necessitarem de deslocamento de interesse do IPASEM, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos terão direito a diárias a serem custeadas pela Autarquia, na forma da legislação vigente, tendo como parâmetro de fixação o equivalente aos demais servidores do Município.” (NR)



“§3º O Secretário do Conselho Deliberativo de que trata o *caput* deverá ser escolhido pelo órgão colegiado a partir de lista tríplice apresentada pela Diretora-Presidente do Instituto, dentre servidores públicos ativos vinculados diretamente ao IPASEM, para desempenhar atividades de secretariado no período de mandato de 2 (dois) anos.

§4º O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, solicitar à Diretora-Presidente o encaminhamento de nova lista tríplice ao órgão colegiado, a fim de que realize escolha de novo Secretário, cabendo à referida autoridade apresentá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º Caso o Conselho Deliberativo fique sem Secretário, assumirá as funções o Presidente do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, até nova escolha nos termos do § 4º deste artigo, o que vier primeiro, hipótese em que não fará jus à gratificação de presença de Secretário.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2023.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se,

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração